



REQUERIMENTO Nº 10/2026

De 13 de fevereiro de 2026

(De autoria dos vereadores **Mateus Taraborelli e Dani Castro**)

Requer ao Executivo informações acerca da contratação de empresa para locação de radares de velocidade, autorizada pela [Lei nº 6.193/2026](#), e da fundamentação técnica que embasa a implantação da fiscalização eletrônica no município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Câmara aprovou, em sessão extraordinária do dia 13 de fevereiro de 2026, projeto de alteração orçamentária relativa à contratação de empresa para locação de radares de velocidade, autorizada por meio da Lei nº 6.193, publicada na mesma data, que abriu crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 destinado a locação de radares.

Conforme consta da Mensagem nº 22/2026, que acompanhou o Projeto de Lei nº 22/2026, a justificativa apresentada limita-se a mencionar genericamente que a contratação visa “melhorar o tráfego no município e auxiliar os agentes de trânsito na fiscalização”, não havendo referência expressa à existência de estudo técnico preliminar, diagnóstico de acidentalidade, levantamento estatístico de excesso de velocidade ou critérios objetivos de escolha dos pontos de fiscalização.

Nos termos do artigo 24 do [Código de Trânsito Brasileiro \(Lei nº 9.503/1997\)](#), compete ao Município exercer a fiscalização de trânsito, bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Entretanto, a implantação de fiscalização eletrônica deve observar os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, notadamente as disposições da [Resolução nº 798/2020](#) (e suas atualizações), que estabelece a obrigatoriedade de estudo técnico prévio, contendo justificativa da necessidade, análise de histórico de acidentes, volume de tráfego, velocidades praticadas e demais elementos que demonstrem a adequação da medida. Além disso, a jurisprudência consolidada aponta que a fiscalização eletrônica não pode assumir caráter meramente arrecadatório, devendo estar orientada primordialmente pela segurança viária e redução de acidentes, sob pena de desvirtuamento do interesse público.

Considerando o montante significativo autorizado (R\$ 1.900.000,00), a relevância social da medida e o impacto direto sobre a população, faz-se indispensável que o Poder Legislativo tenha acesso à fundamentação técnica que embasou a decisão administrativa.



Ante o exposto, os vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque abaixo subscritos requerem ao Executivo as seguintes informações:

I – DO ESTUDO TÉCNICO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Foi elaborado estudo técnico prévio, nos termos da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, para fundamentar a implantação dos radares?
2. Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral do estudo, contendo: **a)** histórico de acidentes nos locais indicados; **b)** volume médio diário de tráfego; **c)** velocidade média praticada; **d)** justificativa técnica da escolha dos pontos; **e)** conclusão técnica que recomende a instalação.
3. Caso não tenha sido realizado estudo técnico formal, informar qual o fundamento jurídico-administrativo utilizado para embasar a decisão.

II – DA IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

4. Quantos radares se pretende instalar?
5. Quais os locais previstos, indicando vias, trechos, sentidos de tráfego e limites de velocidade regulamentados?
6. Haverá instalação de sinalização prévia conforme exigido pelas normas do CONTRAN.

III – DO CONTRATO E MODELO DE REMUNERAÇÃO

7. Qual o valor estimado da contratação (mensal e global)?
8. Qual o prazo contratual previsto?
9. A remuneração da empresa será: **a)** fixa por equipamento? **b)** variável por ponto instalado? **c)** vinculada, direta ou indiretamente, à quantidade de autuações?
10. Encaminhar minuta ou termo de referência do processo licitatório.

IV – DA FINALIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA



11. A implantação tem como objetivo principal a redução de acidentes? Em caso afirmativo, quais indicadores serão utilizados para medir a eficácia da medida?
12. Está prevista fase educativa inicial com aplicação de advertências antes da autuação definitiva?
13. Haverá campanha pública de orientação aos motoristas antes do início da fiscalização?

V – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

14. Qual órgão municipal será responsável pelo acompanhamento da execução contratual?
15. Haverá divulgação periódica de relatórios de impacto (redução de acidentes, variação de velocidade média, etc.)?

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 13 de fevereiro de 2026.

MATEUS TARABORELLI FOINA

Vereador

DANIELI DE CASTRO

Vereadora